

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.052, DE 2001**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguro e resseguro e dá outras providências.

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 83-A do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, modificado pelo artigo 1º do Projeto:

- Art. 83-A .....
- I. .....
- II. nos demais casos, a trinta dias úteis, contados da data do cumprimento das exigências estabelecidas pela seguradora.
- .....

### **JUSTIFICAÇÃO**

É oportuno atentar para o fato de que a limitação do prazo se daria tanto para contratos de seguros mais simples, como é o caso de veículos e bens móveis, quanto para os mais complexos envolvendo grandes operações, como é o caso de plataformas marítimas, aeronaves, petroleiros, etc., envolvendo peculiaridades que merecem um prazo maior. Diante disso, estabelecer um prazo de 30 (trinta) dias **úteis** para que, em todos os casos, sem exceção, na esfera administrativa, sejam pagas as indenizações previstas nos referidos contratos nos parece relevante.

DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS